

CONTRATO DE ADESÃO N° 04/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SOUSA – DAESA

O Departamento de Água Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa - DAESA, CNPJ n° 07.900.709/0001-92, autarquia pública municipal com sede na Rua Nelson Meira, s/nº, Jardim Iracema, Sousa/PB, CEP 58.807-115, doravante denominado DAESA, representado pelo Sr. Inojosa Primeiro Neto, do outro lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB - CAMPUS SOUSA inscrito no CNPJ n° 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlândio Botão Nogueira, nomeado pela Portaria n° 2.079, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, portador da matrícula funcional n° 1637794, com endereço na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n - Jardim Sorrilândia, no município de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado USUÁRIO, responsável pelas unidades usuárias inscrição n° 025.10.785.0127 - matrícula n° 6074, inscrição n° 025.10.785.0400 - matrícula n° 17733, ambas localizadas na Rua Pedro Antunes de Oliveira, S/N, São Gonçalo; inscrição n° 025.10.295.0100 - matrícula n° 17947, localizada na Rua Projetada, S/N, Rodovia PB 380, São Gonçalo; inscrição n° 025.10.785.0055 - matrícula n° 8918, localizada na Rua Presidente Tancredo Neves, S/N, Bairro: Jardim Sorrilândia III, Sousa-PB e inscrição n° 025.04.038.0359 - matrícula n° 19548, localizada na Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Bairro: Maria Rachel, Sousa-PB, em conformidade com a Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal n° 7.217/2010, a Lei Complementar do Município de Sousa n° 031 de 04 de maio de 2004 e alterações posteriores; o Decreto Municipal n° 075, de 22 de maio de 2009, as Resoluções editadas pelo Conselho Deliberativo do DAESA e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, aderem de forma integral à este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo DAESA ao usuário.
- 1.2 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do DAESA.
- 1.3 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as partes, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do DAESA.

1.4 Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 **Caixa de inspeção:** dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

3.1.2 **Coleta de esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora ou outras, com a finalidade de afastamento;

3.1.3 **Corte do fornecimento de água:** suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

3.1.4 **Consumo de água:** consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³);

3.1.5 **Contrato especial de abastecimento de água e/ou esgoto:** instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 7.217/2010 e das Resoluções do Conselho Deliberativo do DAESA;

3.1.6 **Economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

3.1.7 **Instalação predial de água:** conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

3.1.8 **Instalação predial de esgoto:** conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

3.1.9 **Interrupção de abastecimento:** suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

3.1.10 **Padrão de ligação de água:** conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

3.1.11 **Ponto de entrega de água:** é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

3.1.12 **Ponto de coleta de esgotos:** é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando- se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

3.1.13 **Prestador de serviços:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

3.1.14 **Ramal predial de água:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

3.1.15 **Ramal predial de esgoto:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

3.1.16 **Religação:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

3.1.17 **Restabelecimento dos serviços:** procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

3.1.18 **Tarifa:** valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

3.1.19 **Supressão da ligação:** interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

3.1.20 **Unidade usuária:** economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

3.1.21 **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1 São os principais direitos do usuário:

4.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2 Receber a fatura com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do vencimento. Quando a unidade usuária for classificada como Categoria de Uso Pública, antecedência será de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

4.1.3 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito para o registro de problemas operacionais e emergenciais, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio;

4.1.4 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços;

4.1.5 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.1.6 Receber na fatura do prestador de serviços em maio de cada ano, recibo de quitação (declaração anual de quitação) ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

4.1.7 Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

4.1.8 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços;

4.1.9 Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como, os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias;

4.1.10 Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

4.1.11 Receber notificação de débito pagável para os usuários em atraso, podendo a notificação ser realizada na fatura;

4.1.12 Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário, podendo arcar com os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;

4.1.13 O prestador de serviços deverá informar ao usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização;

4.1.14 Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);

4.1.15 Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como, para aplicação de penalidades por infrações previstas nas normas vigentes e neste Contrato de Adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA: DEVERES/ OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1 São os principais deveres do usuário:

5.1.1 Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;

5.1.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;

5.1.3 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres, zelando como fiel depositário pela sua integridade;

5.1.4 Garantir o livre acesso aos representantes do DAESA devidamente identificados, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as

informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pelo DAESA;

5.1.5 Pagar a fatura dos serviços básicos fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços, bem como, as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pelo Conselho Deliberativo do DAESA, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e ou Esgoto;

5.1.6 Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

5.1.7 Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;

5.1.8 Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações;

5.1.9 Comunicar imediatamente ao DAESA qualquer avaria no medidor, bem como, o rompimento involuntário dos lacres e a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

5.1.10 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;

5.1.11 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

5.1.12 Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

5.1.13 Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

5.1.14 Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

5.1.15 Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pelo DAESA, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis, devendo o usuário providenciar limpeza com intervalo mínimo de um ano, a qual deverá ser realizada de acordo com a técnica prescrita pela Secretaria da Saúde competente;

5.1.16 Não promover a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água quando aquela for alimentada por outras fontes de água alternativas;

5.1.17 A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, é exclusiva do usuário;

5.1.18 Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação do DAESA de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for

abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água, quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;

5.1.19 Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente;

5.1.20 Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica não atribuível ao DAESA, ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, desde que o hidrômetro esteja dentro dos limites físicos do imóvel, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;

5.1.21 Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE do DAESA.

6. CLÁUSULA SEXTA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;

6.1.2 Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

6.1.3 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas;

6.1.4 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;

6.1.5 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto;

6.2 Nos casos previstos nos itens 6.1.4 e 6.1.5, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

6.3 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 120 (cento e vinte) dias da data da ocorrência;

6.4 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1 Dos custos com a conexão com a rede pública e outros serviços:

7.1.1 Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pelo DAESA;

7.1.2 Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pelo DAESA o usuário deverá ressarcir a autarquia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação;

7.1.3 O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los;

7.1.4 O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos das Resoluções do Conselho Deliberativo do DAESA e/ou de acordo com as normas vigentes.

8.2 Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

9. CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1 Constituem infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.1.1 Intervenção, não autorizada, nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do DAESA;

9.1.2 Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;

9.1.3 Interligação da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, com ou sem débito e/ou que não seja cadastrado como outra economia;

9.1.4 Instalação de bombas de sucção ou quaisquer outros dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição de água;

9.1.5 Uso de quaisquer dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

9.1.6 Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao DAESA;

9.1.7 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

9.1.8 Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio:

9.1.8.1 Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

9.1.8.2 Realização de ligação clandestina de água e esgotos;

9.1.8.3 Derivação do ramal predial antes do medidor (by pass);
9.1.8.4 Danificação propositada, inversão ou supressão do medidor;
9.1.9 Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligação cortada no cavalete ou no ramal:

- 9.1.9.1 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;
 - 9.1.10 Realização de quaisquer intervenções no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;
 - 9.1.10.1 Lacrar a tampa da caixa de inspeção;
 - 9.1.10.2 Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; e
 - 9.1.11 Impedimento voluntário e injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura, à execução dos serviços de manutenção do cavalete e medidor e/ou inspeção por empregados do DAESA, por funcionários do DAESA ou seu preposto após comunicação prévia;
- 9.2 O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato entra em vigor:

- 10.1.1 A partir do recebimento do Contrato de Adesão, no caso de usuário responsável pelo imóvel com ligação de água e/ou esgotamento sanitário;
 - 10.1.2 A partir da data do pedido de prestação de serviços efetivado pelo usuário;
- 10.2 A vigência será por prazo indeterminado.
- 10.3 As ligações de água e esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário assim entendido o proprietário ou possuidor de outro título real sobre o imóvel ou o possuidor a qualquer título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

- 11.1.1 Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento (cancelamento dos serviços) ou alteração da titularidade da unidade usuária, observando o cumprimento da legislação;
 - 11.1.2 Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação, nos casos previstos no RSAE;
 - 11.1.3 Por ação do Poder Público: quando da alteração da lei municipal que outorga ao DAESA o direito de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no município de Sousa/PB.
- 11.2 Em caso de rescisão, não havendo a quitação dos débitos, o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

12.1 Caso o usuário ou interessado tenham solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços, deverá contatar primeiramente ao DAESA, a qual disponibiliza Canais de Atendimento presencial na Divisão Comercial localizada na sede administrativa do DAESA ou ainda pelo telefone (83) 3521 1112. Em grau de recurso, o usuário interessado poderá apresentar recursos dirigidos ao Conselho Deliberativo do DAESA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da decisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Compete privativamente ao DAESA operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto no RSAE.

13.2 Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do quadro, bem como no ramal predial de esgoto, ficando o infrator sujeito à multa prevista na tabela de infrações.

13.3 O DAESA poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão, à quitação ou ao parcelamento de débito.

13.4 Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, o DAESA poderá efetuar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica a ser emitida pelo Conselho Deliberativo do DAESA.

13.5 Este contrato aplica-se a todas as categorias de usuários, conforme critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal, de 21 de junho de 2010 e normas vigentes;

13.6 Além das cláusulas previstas no presente contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo Conselho Deliberativo do DAESA; o Decreto Federal nº 7.217/2010; o Decreto Municipal nº 075/2009 e suas alterações posteriores; o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

13.7 Este contrato poderá ser modificado por determinação do Conselho Deliberativo do DAESA ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, resoluções, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

13.8 A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito como foro da comarca de Sousa, Estado da Paraíba, por ser este onde está localizada a unidade usuária, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inojosa Primeiro Neto

Representante Legal
DAESA

Francisco Roserlândio Botão Nogueira

Representante Legal
IFPB – Campus Sousa

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Jarismar de Oliveira
CPF: 992.682.134-00

Nome: Francinaldo Lins de Figueiredo
CPF: 601.187.504-10